

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com relação aos processos de inclusão de educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

Autor: Deputado LEONARDO MATTOS

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para estabelecer que:

“Os sistemas de ensino adotarão procedimentos que garantam a participação dos pais ou responsáveis nos processos voltados para inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino, decorrente da ampliação do atendimento nela realizado, nos termos do parágrafo anterior.”

Em sua justificação, o autor lembra que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional adota como estratégica básica a inclusão do educando com necessidades especiais nas classes comuns do ensino regular, estando assegurado o atendimento especializado, quando necessário. Ressalta também que a referida Lei sinaliza que o Poder Público deverá adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento na rede pública regular de ensino.



A7D42E8B53

Acredita o autor que a inclusão dos educandos com necessidades especiais deve ser responsável e que a sua adaptação requer cuidados específicos, sendo assim indispensável a participação efetiva da família no processo, protegendo a integridade da pessoa em formação.

A proposição em exame é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação e Cultura, que a aprovaram sem emendas.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme orientação regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.543, de 2003.

Trata-se de alteração de lei federal, mais especificamente da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sendo matéria relativa à educação, está inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo à União o estabelecimento de normas gerais. Ao Congresso Nacional compete dispor, com posterior sanção do Presidente da República, sobre as matérias de competência da União (CF, art. 48).

A iniciativa do parlamentar é legítima, calcada no que estabelece o art. 61 da nossa Lei Maior, uma vez que não se trata de hipótese cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder.



Outrossim, de acordo com o que dispõe o art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Além disso, a Constituição, em seu art. 208, inciso III, determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Assim sendo, verifica-se que além dos requisitos constitucionais formais, estão igualmente atendidos os requisitos constitucionais de cunho material.

De outra parte, a proposição é jurídica, na medida em que está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de emenda com o fito de fazer incluir ao final do referido art. 60 modificado por acréscimo a expressão “(NR)” a fim de deixar o projeto em total conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.543, de 2003, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator



ArquivoTempV.doc



A7D42E8B53

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com relação aos processos de inclusão de educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

Autor: Deputado LEONARDO MATTOS

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao final do art. 60, referido no art. 1º do projeto, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator



A7D42E8B53

ArquivoTempV.doc



A7D42E8B53